

PROJETO DE LEI Nº 3.663 /2025

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Cria incentivos fiscais para a contratação de médicos e enfermeiros em municípios do interior do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Incentivo à Contratação de Médicos e Enfermeiros para os municípios do interior, com o objetivo de garantir a expansão e a melhoria do atendimento à saúde nas áreas de difícil acesso e com carência de profissionais na rede pública de saúde.

Art. 2º Os municípios do interior do Estado da Paraíba que aderirem ao programa poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - **Isenção de Impostos Municipais:** Isenção de Impostos Municipais, como o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para as clínicas, hospitais e estabelecimentos de saúde que contratarem médicos e enfermeiros, especialmente em áreas rurais e periferias.

II - **Redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços):** Redução de até 30% (trinta por cento) no ICMS para os fornecedores de medicamentos e equipamentos médicos adquiridos para uso nas unidades de saúde que participarem do programa.

III - **Créditos Fiscais Especiais:** Créditos fiscais para empresas de serviços de saúde que contratem médicos e enfermeiros, podendo ser compensados com débitos tributários estaduais.

Art. 3º Para ser beneficiada pelos incentivos fiscais previstos nesta Lei, a instituição de saúde contratante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de que a contratação de médicos e enfermeiros destina-se ao atendimento nas unidades de saúde de municípios do interior que apresentem dificuldades de acesso a esses profissionais.

II- Apresentação de um plano de ação anual com metas específicas de contratação e distribuição dos profissionais nas áreas carentes.

III- Garantia de condições adequadas de trabalho e remuneração compatíveis com as exigências e custos da profissão.

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

Art. 4º O programa terá duração inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação dos resultados.

Art. 5º Fica autorizado ao Executivo estadual criar um fundo específico para a viabilização do programa, com recursos provenientes de:

I - Superávits orçamentários do Estado. II - Contribuições voluntárias de empresas que desejem colaborar com o programa. III - Parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria da Saúde, será responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento da implementação do programa, bem como pela análise das adesões dos municípios e das instituições de saúde participantes.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba deverá regulamentar a aplicação desta Lei, estabelecendo os procedimentos para adesão ao programa e a concessão dos benefícios fiscais.

Art. 6º-Estaleentraemvigorna datadesua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e é de responsabilidade do Estado assegurar o acesso de toda a população aos serviços médicos e de saúde de qualidade. No entanto, em diversas regiões do interior da Paraíba, especialmente em áreas mais afastadas e de difícil acesso, a falta de médicos e enfermeiros compromete gravemente a qualidade do atendimento à saúde, o que resulta em longos deslocamentos para grandes centros urbanos, sobrecarregando a rede de saúde dessas localidades.

A escassez de profissionais da saúde no interior é um problema persistente, causado por diversos fatores, como a baixa atratividade das condições de trabalho nos municípios mais distantes, a falta de infraestrutura e a pouca oferta de incentivos para atrair esses profissionais. Além disso, a pandemia da COVID-19 agravou ainda mais essas carências, evidenciando a urgência de uma política pública eficaz para suprir a demanda por médicos e enfermeiros nessas localidades.

O presente projeto de lei visa, por meio de incentivos fiscais, atrair médicos e enfermeiros para trabalhar nas unidades de saúde de municípios do interior do estado. Ao proporcionar isenção de impostos e redução de tributos, o Estado poderá estimular clínicas e hospitais a contratar esses profissionais essenciais, garantindo uma distribuição mais equilibrada dos recursos humanos da saúde em todas as regiões da Paraíba.

A proposta está alinhada aos princípios de justiça social, equidade e solidariedade, buscando garantir que os cidadãos do interior da nossa Paraíba tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, minimizando as desigualdades regionais no acesso a cuidados médicos.

Acreditamos que, com a implementação desta lei, será possível criar um ciclo virtuoso de melhoria na saúde pública estadual, com impactos positivos para a população, tanto na prevenção quanto no tratamento de doenças.

Por fim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa que visa à promoção da saúde pública em todo o estado da Paraíba.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 05 de fevereiro de 2025.



George Morais
Deputado Estadual